



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4204–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	30
DIRETORIA GERAL.....	31
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	32
ESMAT	34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	35
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	35

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 33, nos autos epigrafados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0021806-11.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 18(PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5012847-29.2013.827.2729).

EMBARGANTE: EDUARDO JUSTINO ARANTES.

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU/RENATA ALVES RODRIGUES CORRÊA.

EMBARGADO: DISVECO LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA(EXCLUSIVIDADE) / LUCAS LAMIM FURTADO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Os embargos de declaração constituem modalidade recursal de integração, e destinam-se a afastar obscuridade, eliminar contradição, ou suprir omissão porventura existente nos termos do próprio acórdão.

2. No caso, no dispositivo do voto condutor constou a condenação ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais a serem pagos pela apelada ao apelante, ao passo que, por equívoco, na ementa do voto e respectivo acórdão, foi consignado o montante de R\$ 7.000,00. 3. Embargos de declaração acolhidos para corrigir o erro

material, a fim de fazer constar o valor correto da condenação por danos morais em R\$ 12.000,00, consoante já votado por unanimidade pelo colegiado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, na 2ª Sessão Ordinária do dia 31/01/2018, a 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu os embargos, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Juízes CÉLIA REGINA REGIS E ZACARIAS LEONARDO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas – TO, em 07 de fevereiro de 2018.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 04/2018

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **04ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 20 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2018, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0000071-82.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005236-08.2016.827.2729.
TIPO PENAL : ART.155, § 4º, I E II C/C ART.14,II-CP.
APELANTES : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E ANGRE SILVA DE ALENCAR.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

2-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0000159-23.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0030482-40.2015.827.2729.
TIPO PENAL : ART.217-A.
APELANTE : E. M. DE S.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

3-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0000567-48.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000233-05.2011.827.2715.
TIPO PENAL : ART.217-A, CAPUT, C/C ART.71-CAPUT-CP..
APELANTE : N. H. DE M.
ADVOGADO(A) : WILTON BATISTA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL
4-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0000952-30.2015.827.0000 .
 ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000196-32.2008.827.2731.
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, II-CP.
APELANTES : **SIDNEY RODRIGUES DA SILVA, PEDRO BARBOSA DE ALMEIDA E EDILMA DE PAULA ESTEVAM.**
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0001455-51.2015.827.0000 .
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005068-74.2014.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.180, CAPUT-CP.

APELANTE : **EMERSON KOSSMANN BARBOSA.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0001925-82.2015.827.0000 .
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5011379-98.2011.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, II E V-CP.
APELANTES : **JAMESON PEDRO LEITÃO DE ARAUJO E DIONE MARTINS BEZERRA.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005760-10.2017.827.0000
 ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001953-59.2015.827.2713.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, §1º- CP.
APELANTE : **EDINALDO CAVALCANTE DE MELO.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : DES.LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO
 DESA. JACQUELINE ADORNO
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

RELATOR
REVISORA
VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0005775-47.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0008517-12.2014.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.155, CAPUT, § 4º, I E II-CP.

APELANTE : GEFFERSON ALVES DOS SANTOS.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO

RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO

REVISORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0006699-87.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5017231-69.2012.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.217-A , C/C ART. 226, II E ART. 71-CP..

APELANTE : S. R. S.

ADVOGADO(A) : CARLOS CANROBERT PIRES.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO

RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO

REVISORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0007979-93.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0045182-84.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.155, §§ 1º E 4º, I-CP.

APELANTE : CLENILTON BARROS SOARES.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO

RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO

REVISORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0008734-88.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0003299-25.2014.827.2731.
 TIPO PENAL : ART.15- LEI 7.802/89, C/C ARTs.37 E 42, II , DEC. 4.074/02.

APELANTE : PEDRO ALVES D E OLIVEIRA.

ADVOGADO(A) : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO

RELATOR

DESA. JACQUELINE ADORNO

REVISORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0009136-72.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002446-44.2013.827.2737.
TIPO PENAL : ART.129,§ 9º E ART.147-CP, C/C LEI 11.340/06.
APELANTE : WILLIANS SILVA LUZ.
ADVOGADO(A) : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

13-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- RSE 0022003-29.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000471-46.2011.827.2740.
TIPO PENAL : ART.121, § 2º, II C/C ART. 14,II-CP.
RECORRENTE : GERALDO VIANA DO NASCIMENTO REIS.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0024390-17.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0004140-49.2016.827.2731.
TIPO PENAL : ART.129, § 9º , C/C ART. 5º,I-LEI 11.340/06.
APELANTE : LEANDRO DE SOUSA VIEIRA.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0019445-84.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000472-24.2017.827.2735.
TIPO PENAL : ART.217-A (5Xs) C/C LEI 8.072/90 E ART. 219-A (2Xs) FORMA ART.69-CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
APELADO : A. P. DA S.
ADVOGADO(A) : THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA.
RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL
DES.AMADO CILTON/ JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0019676-14.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001206-78.2016.827.2712.
TIPO PENAL : ART.129, § 9º-CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
APELADO : **ARLEANS PEREIRA DA SILVA.**
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES.AMADO CILTON/ JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

17-DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL 0021052-35.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000689-20.2013.827.2703.
 TIPO PENAL : ART.121, § 2º, III, IV E V, C/C 217-A, § 1º-CP, C/C ART. 1º LEI 8.072/90 E ART. 243- ECA
 FORMA ART.69-CP.
AUTOR : **J. F. DE S. M.**
 ADVOGADO(A) : VALERIANO JAQUES GUIMARES JUNIOR.
RÉU : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES.AMADO CILTON/ JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

18-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- RSE 0023394-19.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : INQUÉRITO POLICIAL: 0003067-53.2017.827.2716.
 TIPO PENAL : ART.306-CTB, ART.129, § 1º, III-CP E ART. 243- ECA.
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RECORRIDO : **DANILLO MENDES MARTINS.**
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES.AMADO CILTON/ JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0023832-45.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0007072-10.2016.827.2731.
 TIPO PENAL : ART.155, § 02º , ART. 129, 9º -CP.
APELANTE : **EZEQUIEL DE SOUZA JORGE.**
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES.AMADO CILTON/ JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0023922-53.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0027020-07.2017.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.155, CAPUT, C/C ART. 14,II-CP.
APELANTE : **JOSÉ DE SOUSA BRAZ.**
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 DES.AMADO CILTON/ JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

21-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- RSE 0024098-32.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000283-69.2014.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.121, § 2º, I E IV-CP.
RECORRENTE : GILSON CARVALHO GOMES.
 ADVOGADO(A) : ROBERTO LACERDA CORREIA ,ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES.AMADO CILTON/ JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

22-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- RSE 0024219-60.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000049-96.2008.827.2701.
 TIPO PENAL : ART.121, § 2º, I E IV-CP.
RECORRENTE : ANTÔNIO NUNES LIMA.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 DES.AMADO CILTON/ JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

23-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0016804-26.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002039-54.2016.827.2726.
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, I E II-CP.
APELANTE : RONIVON RODRIGUES SALES.
 ADVOGADO(A) : JOÃO REIS RODRIGUES BRITO E NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES.AMADO CILTON/ JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

24-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0017585-48.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : 0002215-87.2017.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.33,§ 4º- LEI 11.343/06.
APELANTE : MARCOS PEDRO DOS SANTOS.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES.AMADO CILTON/ JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**

DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

25-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0024607-60.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0018256-32.2017.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, I E II –CP. .
APELANTE : CARLOS RODRIGO DA SILVA SANTANA.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES.AMADO CILTON/ JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

26-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0025463-24.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0008318-82.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, I E II-CP.
APELANTE : DANIEL CARVALHO DA SILVA.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 DES.AMADO CILTON/ JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES.LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE Nº 0021128-93.2016.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 REFERÊNCIA : ACÓRDÃO LANÇADO NO EVENTO 36 (ACOR1)
 EMBARGANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS .**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 EMBARGADO : **DIONE SILVA SOUSA**
 ADVOGADO(S) :
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora, em cumprimento ao Despacho prolatado no EVENTO 72, **INTIMAR** via edital o **Embargado: DIONE SILVA SOUSA**, ora em local incerto e não sabido, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 02/05/1994, natural de Colinas do Tocantins, filho de Pedro Alves de Souza e Albertina Barbosa da Silva, para que tome conhecimento do inteiro teor do **DESPACHO** retro mencionado, dos autos em epígrafe, **a saber**: Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, interpostos com o intuito de sanar contradição supostamente existente no acórdão lançado no evento 36 – (ACOR1), proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0021128-93.2016.827.0000 manejado pelo Embargado. Considerando a certidão lançada no evento 31 dos autos da Carta de Ordem Criminal nº 0004123-33.2017.827.2713, verifica-se que o réu não foi intimado pessoalmente para se manifestar a respeito dos embargos de declaração, haja vista não ter sido localizado no endereço indicado, razão pela qual, DETERMINO A CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA para o fim de INTIMAR via edital o réu/embargado DIONE SILVA SOUSA **para que constitua novo advogado para a apresentação das contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Órgão de Cúpula Ministerial**, ou se manifeste na impossibilidade de fazê-lo. Em caso de inércia, seja INTIMADA a Defensoria Pública para apresentação das contrarrazões. Após, volvam-me imediatamente os autos conclusos para análise das razões do embargante. Palmas/TO, 5 de fevereiro de 2018. (a) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO RELATORA. Palmas, aos 07 de fevereiro de 2018. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – Secretária da 2ªara Criminal.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0002342-09.2017.827.2702 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A

Executados: AIRES RECURSOS NATURAIS E TRANSPORTES EIRELI ME E OUTRO

Advogado: Nihil

“SENTENÇA O processo tinha tramitação regular, entretanto, a parte requerente desistiu do prosseguimento do feito (evento 15 e 28). É o relato, em síntese. Fundamento e Decido. Prevê o art. 485, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 05 de fevereiro de 2018. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

Assistente Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, respondendo por esta comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000793-58.2017.827.2703- CHAVE: 491816033617, Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, proposta pela P. R. L. M. em face de A. A. M., e através deste INTIMA O EXECUTADO ADRIANO ALVES MAGALHÃES, da sentença cuja parte dispositivo é a que segue HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da ação e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se a pertinente baixa, com as cautelas de praxe. INTIME-SE. Em 10 de janeiro de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. e para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ananás/TO, aos 08 de fevereiro de 2018. Eu, ANTONIA ALVES CARVALHO, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, respondendo por esta comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000332-57.2015.827.2703- CHAVE: 888309253415, Ação de Execução de Alimentos, proposta pela MARIA RITA RODRIGUES DE SOUSA em face de WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, e através deste INTIMA O EXECUTADO WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, da sentença proferida no presente feito cuja parte dispositivo é a que segue Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50, em virtude da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE. Em 31 de janeiro de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA e para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital.) DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ananás/TO, aos 08 de fevereiro de 2018. Eu, ANTONIA ALVES CARVALHO, digitei.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima **IOSILENE RODRIGUES CARDOSO**, brasileira, filha de Iosemar Cardoso e Sulene Maria Rodrigues Cardoso. Atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0000510-06.2015.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Com essas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado CÉLIO DA SILVA CRUZ, devidamente qualificado

nos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal. É prevista para o crime a pena de 03 (três) meses a 03 (três) anos de detenção. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 3.1 - Dosimetria da Pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 3.2 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 03 (três) meses de detenção. 3.3 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 3.4 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 3.5 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 03 (três) meses de detenção. 4 - DO REGIME INICIAL, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: 4.1 - Do regime inicial de cumprimento da pena Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstância judicial, bem assim o teor do art. 33, parágrafo 2º, "c" do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. 4.2 - Da substituição da pena: Inviável a substituição da pena devido ao crime ter sido praticado mediante violência à pessoa, conforme inteligência do art. 44, I do CP. 4.3 - Da suspensão condicional da pena: Frente à inaplicabilidade da substituição da pena, a primariedade do denunciado e a não valoração negativa das circunstâncias judiciais entendo que resta aplicável in casu a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do CP, razão pela qual, frente ao estabelecimento da indenização mínima nos termos alhures vergastados, suspendo a execução da pena estipulada para o sentenciado por 02 (dois) anos com a aplicação das seguintes condições: a) proibição de freqüentar prostíbulos ou locais de má reputação; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz por mais de 30 dias; c) comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Revoga-se a suspensão condicional da pena caso o sentenciado incorra em qualquer das previsões do art. 81 do CP. 5 - DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE: Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes Providências: a) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado e ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.1). b) OFICIE-SE ao TRE deste Estado, para fins de suspensão dos direitos políticos (art.15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.3), encaminhando cópia da presente decisão. c) EXPEÇA-SE guia de execução, FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 01 de fevereiro de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado **CÉLIO DA SILVA CRUZ**, brasileiro, em união estável, vaqueiro, filho de Félix Gomes da Cruz e Maria de Jesus da Silva, nascido em 18.04.1986, natural de Ananás-TO. Atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0000510-06.2015.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Com essas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado **CÉLIO DA SILVA CRUZ**, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal. É prevista para o crime a pena de 03 (três) meses a 03 (três) anos de detenção. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 3.1 - Dosimetria da Pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 3.2 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das

circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 03 (três) meses de detenção. 3.3 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 3.4 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 3.5 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 03 (três) meses de detenção. 4 - DO REGIME INICIAL, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: 4.1 - Do regime inicial de cumprimento da pena Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstancia judicial, bem assim o teor do art. 33, parágrafo 2º, "c" do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. 4.2 - Da substituição da pena: Inviável a substituição da pena devido ao crime ter sido praticado mediante violência à pessoa, conforme inteligência do art. 44, I do CP. 4.3 - Da suspensão condicional da pena: Frente à inaplicabilidade da substituição da pena, a primariedade do denunciado e a não valoração negativa das circunstâncias judiciais entendo que resta aplicável in casu a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do CP, razão pela qual, frente ao estabelecimento da indenização mínima nos termos alhures vergastados, suspendo a execução da pena estipulada para o sentenciado por 02 (dois) anos com a aplicação das seguintes condições: a) proibição de freqüentar prostíbulos ou locais de má reputação b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz por mais de 30 dias; c) comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Revoga-se a suspensão condicional da pena caso o sentenciado incorra em qualquer das previsões do art. 81 do CP. 5 - DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE: Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes Providências: a) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado e ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.1). b) OFICIE-SE ao TRE deste Estado, para fins de suspensão dos direitos políticos (art.15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.3), encaminhando cópia da presente decisão. c) EXPEÇA-SE guia de execução, FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 01 de fevereiro de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **RENATO DIAS DOS SANTOS, vulgo “Zumbi”**, brasileira, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 15/10/1993, natural de Gurupi-TO, filho de Nonato Ferreira dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, nos autos de ação penal nº **0019969-14.2017.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito do mês de fevereiro de 2018. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **5021053-04.2013.827.2706** Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado, **Antonio Caboclo de Alencar Filho**, brasileiro, em união estável, motorista, filho de Antonio Caboclo de Alencar e Ivanete Caboclo de Alencar, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 23/11/1972, portador da Carteira de identidade RG nº 232.355 SSP/TO, CPF Nº 612.016.851-68, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de**

ANTONIO CABOCLLO DE ALENCAR FILHO incurso no crime descrito no Artigo 171, CAPUT, C/C ARTIGO 71 CAPUT AMBOS DO CP...". Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 08 de fevereiro de 2018. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, Processo nº 0007801-14.2016.827.2706, ajuizada por RUBIANA PEREIRA SOUSA SOARES em face de JOSE ILSON JOAQUIM SOARES, sendo o presente para INTIMAR: a requerente na pessoa de sua genitora Luciana Pereira da Conceição, brasileira, solteira, portadora do RG nº 361.237 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 025.642.801-88, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 07 de fevereiro de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, que o digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº 0008178-48.2017.827.2706, requerido por IGOR HENRIQUE COELHO FONSECA em desfavor de LUIS CARLOS FONSECA, sendo o presente para CITAR o requerido LUIS CARLOS FONSECA, em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito alimentar mencionado na petição inicial mais as parcelas que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil, pelo prazo de 03 (três) meses, além do protesto do pronunciamento judicial (art. 528, § 3º do CPC/2015). Somente a comprovação de fato que gere a possibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (art. 528, § 2º do CPC/2015). Esclareça o executado que por força do art. 528, § 7º do NCPC, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do devedor compreende as 03 (três) parcelas de pensão anteriores ao ajuizamento da ação, mais as que vencerem no curso do processo, sob as penas da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2018. Eu, Denilza Moreira, Escrivã, digitei e subscrevi

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO

Espécie: Medidas protetivas deferidas

Autos nº: 0018637-12.2017.827.2706

Denunciado: J. A. de O

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: o (a) acusado a): J. A. de O, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0018637-12.2017.827.2706, fica ADVERTIDO de que: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000398-94.2002.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de A MENDES SANTOS MORAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.413.048/0001-80, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ÁLDECY MENDES DOS SANTOS MORAIS, CPF nº 347.215.251-68, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo constituir advogado e apresentar contra razões, no prazo legal, ao recurso de apelação interposto pela exequente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2018 (07/02/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5014075-45.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: BRENO ALVES PAIVA GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE DOS REIS CABRAL - 396.838.851-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, sem face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 30, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de janeiro de 2018. (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio".

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0003947-72.2017.827.2707

Denunciado: **VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **VALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido aos 20/06/1961, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 036.347.662-80, filho de Maria Pereira de Oliveira, residente na Rua 08, nº 403, Vila Madalena, Araguatins/TO; como incurso nas sanções arts. 306, caput e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro., fica citado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (08/02/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0003946-87.2017.827.2707

Denunciado: **WILSON ANTONIO ALVES**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **WILSON ANTÔNIO ALVES**, brasileiro, convivente em união estável, pescador, nascido aos 20/06/1969, inscrito no cadastro de Pessoa Física sob o nº 034.913.931-83, filho de Sinezia Rosa Alves, residente na Alameda 06, s/nº Vila Miranda, Araguatins/TO; como incurso nas sanções arts. 306, caput e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro., fica citado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (08/02/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº **5001857-36.2013.827.2710**), tendo como requerente ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, e como requerida MARIA VALMILENE DE MELO GOMES DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida **MARIA VALMILENE DE MELO GOMES DA SILVA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Divórcio Litigioso, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 07 de fevereiro de 2018. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0001414-25.2017.827.2713

CHAVE DO PROC.: 236830036117

RECLAMANTE: IMPERIO DOS PARAFUSOS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: TOYAMA DO BRASIL MÁQUINAS LTDA

ADVOGADA: Bruna Louise Hey Amaral – OAB/PR 73.913- não cadastrada no sistema E-PROC

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador da parte reclamada da **SENTENÇA constante no evento 32** a seguir transcrito: "... DISPOSITIVO Diante do exposto e por tudo que dos autos consta com fundamento nos arts. 13, § único e art. 88, ambos do CDC, ACOLHO, em partes, os pedidos formulados pela parte autora para CONDENAR a empresa requerida TOYAMA DO BRASIL MÁQUINAS LTDA ao pagamento da importância de R\$ R\$ 2.751,40 (dois mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), valor este que deverá sofrer a incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do efetivo pagamento, forte na súmula 54 do STJ. Por conseguinte, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE. Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, aguardem-se o cumprimento de sentença pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de inércia, arquivem-se. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. Colinas do Tocantins/TO, 06 de fevereiro de 2018. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRE."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por

esse meio INTIMA DORIVALDO SOARES DA SILVA, DORIVALDO SOARES DA SILVA, conhecido por "Zé Pequeno", brasileiro, desocupado, nascido aos dias 21/11/1979 na cidade de Taipas do Tocantins/TO, inscrito no CPF sob o nº 055.723.401-89, filho de Neci Soares Cardoso e de Joaquim Francisco da Silva, residente em local incerto e não sabido, para comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de participar da Audiência Admonitória, no dia 20 de março de 2017, às 13h10min., proferida nos Autos de EXECUÇÃO PENAL nº 0002224-88.2017.827.2716, Dianópolis - TO, 06 de fevereiro de 2018, MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2018. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da MPU, registrada sob o nº 0001201-95.2017.827.2720 (e-proc), na qual figura como requerido **MICHAEL MONTEL DA COSTA**, brasileiro, solteiro, montador, nascido aos 01.12.1990, natural de Carolina/MA, filho de Edvaldo Rodrigues da Costa e Necirene da Costa Montel, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da parte dispositiva sentença judicial a seguir transcrita:.... Ante o exposto, julgo procedentes as medidas protetivas de urgência formuladas, ratificando os termos da liminar antes concedida, as quais vigorarão até quando persistirem os motivos que as ensejaram..Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (07.02.2018). Eu, _____, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h21min, na data de 07.02.2018.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 297/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 07 de fevereiro de 2018

O **Drº ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA**, Escrivã Judicial da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, encontra-se à disposição da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme o contido no processo SEI nº 15.0.000014376-3;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 9140013, cedido ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com lotação na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, retroativamente, no período de **08 a 14 de janeiro de 2018**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 294/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 07 de fevereiro de 2018

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece os magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 02 de fevereiro a 02 de março de 2018**.

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Artigo 4º - Ficam designados a **DR.ª JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA**, MM. Juíza de Direito e a servidora **RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, lotadas na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 02 de fevereiro de 2018 às 07h59min do dia 09 de fevereiro de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **ERIVELTON JOSÉ SCHAEGLER**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Artigo 5º - Ficam designados o **DR. NILSON AFONSO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito e o servidor **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, lotados na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 09 de fevereiro de 2018 às 07h59min do dia 16 de fevereiro de 2018.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **CÁCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **IRIS FLORIANO DA SILVA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805**.

Artigo 6º - Ficam designados o **DR. NILSON AFONSO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito e a servidora **LARA SANTOS DE CASTRO**, Escrivã Judicial, lotados na Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 16 de fevereiro de 2018 às 07h59min do dia 23 de fevereiro de 2018**.

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **IARA BATISTA DE OLIVEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805**.

Artigo 7º - Ficam designados a **DR.ª MIRIAN ALVES DOURADO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**, Técnica Judiciária, lotadas na 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 23 de fevereiro de 2018 às 07h59min do dia 02 de março de 2018**.

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **EDGAR PASSOS DOS REIS**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805**.

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11º. Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 288/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 07 de fevereiro de 2018

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O **Drº ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, com arrimo no art. 42 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **ADAILTON LIMA MARINHO**, matrícula nº 234849, Técnico Judiciário de 1ª Instância, na Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi - TO, a partir da data de publicação deste ato, a fim de auxiliar nas funções da referida serventia, tendo em vista o volume de serviços atribuídos ao respectivo setor.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 17/2016 - DF GURUPI.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 283/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 06 de fevereiro de 2018

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O **Drº ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 18.0.00002001-6;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, com arrimo no art. 42 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **LÍVIA NOGUEIRA RAMOS**, matrícula nº 231662, Técnica Judiciária de 1ª Instância, no Setor de Protocolo e Correspondências da Comarca de Gurupi - TO, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º - Revogar a PORTARIA Nº 4599/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 25 de agosto de 2017.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Juizado Especial Cível

EDITAL

EDITAL DE 1º OU EVENTUAL 2º LEILÃO DO BEM PENHORADO

Autos: 5000900-04.2010.827.2722

Exequente: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS PAULA

Executado: BLC/ATUAL EDITORA DE LIVROS LTDA

A **DRA. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **02 (dois) de abril de 2018, às 14h00min**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1º Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, os seguintes bens penhorados da parte executada: "2 coleções "enfermagem", composta de: Pasta com 6 Cd's/DVDs/VCDs: 1 DVD vídeo-aula "técnicas básicas de enfermagem" I - Editora Rideel; 1 DVD vídeo-aula "técnicas básicas de enfermagem" II - Editora Rideel; 1 VCD "técnicas de enfermagem" (procedimentos) - Editora Rideel; 1 VCD "Expert" com vídeo-aula mais arquivo digital contendo mais de 3.000 questões (sendo 1.000 comentadas) - Editora Rideel; 1 VCD enfermagem e saúde (teoria e prática) - Editora Rideel; 1 VCD vídeo-aula laparotomia - Editora Rideel; 4 DVD's "saúde da família", Editora CEDIC + livro texto: DVD 1- Antecedentes Históricos da Estratégia de Saúde da Família (ESF), DVD 2 - Estrutura e Processo de Trabalho na ESF, DVD 3 - Finalidades da ESF, DVD 4 - Cenário Atual e Perspectivas da ESF no Brasil; 1 livro Fundamentos de enfermagem (adaptado à realidade brasileira), dos autores POTTER PERRY, STOCKERT HALL, vol I, 8ª edição; 1 livro Fundamentos de enfermagem (adaptado à realidade brasileira), dos autores POTTER PERRY, STOCKERT HALL, vol II, 8ª edição; 1 livro Tratado de Feridas e Curativos - enfoque multiprofissional (contém DVD), da autora Telma Geovanini, Editora Rideel, ano 2014, 512 páginas; 1 livro Manual do Socorrista, autor: Antônio Cláudio de Oliveira e outros, Editora Martinari; 1 livro SAE - Sistematização de Assistência de Enfermagem (considerações teóricas e aplicabilidade), autora: Lucimara Duarte Chaves e Cibele Andres Solai, Editora: Martinari e 1 livro Enfermagem do Trabalho, autoras: Jussara Luongo e Lilian Rachel Datino, Editora Rideel; 1 dicionário de Saúde (termos médicos de enfermagem e radiologia), com 327 páginas - Editora DCL. Avaliada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) cada e duas por R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); 5 coleções "INFORMÁTICA PARA CRIANÇAS", composta de: 1 livro "Informática para crianças" volume I, ilustrado, com 88 páginas, grupo Cultural. Conteúdo: Windowa, conceitos básicos, Paint, Word, exercícios; 1 livro "Informática para crianças" volume II, ilustrado, com 88 páginas, grupo Cultural. Conteúdo: Windows, conceitos básicos, Paint, Word, internet, e-mail, exercícios; 2 CD rooms. Avaliadas em R\$ 100,00 (cem reais) cada e as cinco por R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2 coleções "Educação Física na Escola", composta de: 1 vídeo-aula "movimento: categoria e conceitos", 1 vídeo-aula "finalidade e possibilidades", 1 vídeo-aula "princípios e orientações pedagógicas", 1 vídeo-aula "movimento, corpo e ação", Autores: Edilson de Jesus Manoel, José Elias Proença, Osvaldo Luiz Ferraz, CEDIC. Avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais) e as duas por R\$ 600,00 (seiscentos reais)". Todos os bens são novos, na caixa, descritos conforme auto de penhora constante no evento 84 e evento 40 (fl.13) dos autos.". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª praça, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **04 (quatro) de junho de 2018, às 14h00min**. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei. Eu, Sejane Monteiro da Silva Naves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Gurupi, 06 de fevereiro de 2018. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, JUÍZA DE DIREITO**:"

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 0011932-47.2017.827.2722

Autor: Ministério Público

Requerido: Clodoaldo Moreira dos Santos

FINALIDADE: Citação do Requerido

CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS, sem qualificação completa, brasileiro, solteiro, filho de Antônio José dos Santos e de Maria de Lourdes Mendes Moreira, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação de Autorização Judicial para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem

produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: "Expeça-se edital de citação do requerido CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito".

Cepema

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0005896-86.2017.827.2722**

REEDUCANDO: **PAULO MARQUES DA SILVA**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 15.02.2018 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 7 de fevereiro de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0005066-23.2017.827.2722**

REEDUCANDO: **ELBERT PABLO BORGES CARNEIRO**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 15.02.2018 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 7 de fevereiro de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL de Intimação dos requeridos Jose Soares de Sousa CPF 14797618850 Raul Soares da Silva CPF 78407648191 Elizete Gonçalves da Silva CPF 88156664191 e Marilene Coelho Moraes de Lima com prazo de 15 (quinze) dias, sobre todos os termos da sentença 96 do processo 50001482920108272723 de procedimento comum em tramite na Comarca de Itacaja. Advertido que o prazo para contestar é de 15(quinze) dias. O Juiz de Direito Marcelo Eliseu Rostirolla, Titula da Comarca de Itacajá-TO. III DISPOSITIVO: Com essas considerações, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO parcialmente procedentes os pedidos iniciais, declarando nula a procuração lavrada no Livro 191, fls. 151, pelo Cartório de 1ª Ofício de Araguaína, anulando, ainda, a escritura pública de compra e venda lavrada pelo Cartório de 2ª Ofício de Araguaína, Livro 102, fls. 173/174, registro de número R-3, bem como os Registro R.3-535 e R.4-535 da Cadeia Dominial, ressaltando - se a existência de eventual direito creditício do 5º réu em face dos demais requeridos, a ser exigido com obediência aos parâmetros legais. Resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais e morais. Acolho a ilegitimidade do Banco da Amazônia do polo passivo da ação. Com o transito em julgado, expeça - se ofício para os cartórios de registro civil com atribuições notariais de Araguaína - TO 1ª e 2ª Ofício, bem assim para o Cartório de Imóveis de Itacajá - TO, para fins de cancelamento da procuração e registro de escritura. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 85, 8 do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora na forma do art. 524 e a ré nos termos do art. 523, 1 a 3 ambos do CPC. Intimem - se os requeridos por edital. P.R.I.C. Itacajá - TO, 01 de novembro de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir e publicar o presente edital no Diário da Justiça para conhecimento de todos e também afixado na portaria do Fórum, local de costume. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão 105471. Itacajá, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.

ITAGUATINS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 291/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 07 de fevereiro de 2018

BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Itaguatins-TO, no uso de suas atribuições legais etc..

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, "h", da Lei Complementar nº 10/1996, e;

CONSIDERANDO que o servidora Genilde de Azevedo Costa, Técnica Judiciária teve suas compensações de plantões deferidas para o período de **05/02 a 16/02/2018**.

CONSIDERANDO que este juízo encontra-se desprovido de servidores efetivos para o cargo de Escrivão Criminal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. **NOELMA ALVES MAGALHÃES DOS REIS**, Matrícula Funcional nº 94933, para responder pela Escrivania Criminal e Juizado Especial Criminal deste juízo, até o dia 20 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para as medidas de mister.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI

JUIZ DE DIREITO

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, em substituição automática na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 5000114-05.2011.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: SALVADORA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RGNº.780.949, SSP/TO., inscrita no CPF:292.038.301-97, residente na Avenida Raimundo Jesuíno Guedes, Qd-75, Lt. 13, Aparecida do Rio Negro - TO., com referência à interdição de RUBELVAN LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente na Av. Raimundo Jesuíno Guedes, Qd. 75. Lt. 13, Aparecida do Rio Negro-TO., e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/10/2017, no evento: 67, foi decretada a interdição de RUBELVAN LIMA DE OLIVEIRA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 31 de janeiro de 2018. Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnico Judiciário, o digitei. José Ribamar Mendes Junior-Juiz de Direito em Substituição Automática.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 0038998-78.2017.827.2729 - Chave: 131372439017

AÇÃO: Procedimento Comum- Valor da Causa R\$ 14.000,00

REQUERENTE: GABRIEL DAIREZ BARRETO

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS - OAB/TO

REQUERIDO: RAMOS FERNANDES CURSOS PALESTRAS E TREINAMENTO LTDA

FINALIDADE: INTIMAR RAMOS FERNANDES CURSOS PALESTRAS E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 01421605000119, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da decisão inicial, onde foi determinado à parte requerida que que em até 05 (cinco) dias promova a retirada de eventual protesto em nome do autor, decorrente da dívida que ora se discute, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reversível ao autor; INTIMAR, também, para comparecer na Audiência - Conciliação - Designada - SALA DO CEJUSC PALMAS - 04/04/2018 14:00:00, a qual será realizada no Fórum local, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma, e, caso manifeste possível desinteresse na autocomposição, deve fazer por petição e observar o prazo de pelo menos 10(dez) dias úteis de antecedência, contados da data acima mencionada. E CITAÇÃO da parte requerida RAMOS FERNANDES CURSOS PALESTRAS E TREINAMENTO LTDA, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (segundo inteligência do artigo 334, § 8º, Código de Processo Civil).

DESPACHO: "...Sendo idêntico(s) ao(s) já informado(s), caso haja pedido e seja o caso, defiro a citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo,

apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC)... (Ass.) Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito em substituição automática."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 05/02/2018. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA .JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 0029002-90.2016.827.2729 - Chave: 153053686216

AÇÃO: Procedimento Comum- Valor da Causa R\$ 5.000,00

REQUERENTE: SANDOVAL ROBERTO MILAN ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO - DP900032286

REQUERIDO: KEZIA DE ARAÚJO LIRA

FINALIDADE: CITAR KEZIA DE ARAÚJO LIRA - CPF: 040.543.141-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). DESPACHO: "Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 16/11/2017. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ .JUIZ DE DIREITO

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5035783-82.2012.827.2729 – Procedimento Comum, Requerente: José Inácio Bastos, Advogado(a): Dr. Gisele de Paula Proença, Drº Júlio Cesar Pontes, Drº Valdenez Sobreira de Lima, Requeridos: Lider Empresa de Seguros Ltda Advogado(a): Não Constituído, Sobral Comércio de Veículos Ltda, Advogado(a): Não Constituído, Banco Itaucard S/A, Advogado(a): Celso Marcon, Lucas Gomes Ferraz, Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz, INTIMAÇÃO DESPACHO: Ficam as partes, **LIDER EMPRESA DE SEGUROS LTDA E SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais.

AUTOS: 5035783-82.2012.827.2729 – Procedimento Comum, Requerente: José Inácio Bastos, Advogado(a): Dr. Gisele de Paula Proença, Drº Júlio Cesar Pontes, Drº Valdenez Sobreira de Lima, Requeridos: Lider Empresa de Seguros Ltda Advogado(a): Não Constituído, Sobral Comércio de Veículos Ltda, Advogado(a): Não Constituído, Banco Itaucard S/A, Advogado(a): Celso Marcon, Lucas Gomes Ferraz, Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz, INTIMAÇÃO: SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto ACOLHO EM PARTE os pedidos iniciais e, em consequência: Condeno as requeridas **SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e LIDER EMPRESA DE SEGUROS LTDA**. na obrigação solidária de pagar R\$ 26.500,00, ao requerente, a título de danos materiais, que deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, nos termos da Súmula 43 do STJ, desde o efetivo prejuízo (11/07/2012) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil de 2002 c/c artigo 161, §1º do Código Tributário Nacional), consoante Súmula 54 do STJ a partir do evento danoso (Data da devolução do cheque - 14/08/2012), até o efetivo pagamento; REJEITO os pedidos em relação ao requerido Lucas Gomes Ferraz; Resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Deixo de resolver o mérito em relação ao réu Itaucard S/A, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015; Condeno as requeridas **SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e LIDER EMPRESA DE SEGUROS LTDA** ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC. Justifico o valor dos honorários em observância ao grau de zelo do profissional, o local da prestação e o tempo exigido para o serviço e a natureza e importância da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se conforme o Provimento 05/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas, data certificada pelo sistema

AUTOS: 5035783-82.2012.827.2729 – Procedimento Comum, Requerente: José Inácio Bastos, Advogado(a): Dr. Gisele de Paula Proença, Drº Júlio Cesar Pontes, Drº Valdenez Sobreira de Lima, Requeridos: Lider Empresa de Seguros Ltda Advogado(a): Não Constituído, Sobral Comércio de Veículos Ltda, Advogado(a): Não Constituído, Banco Itaucard S/A, Advogado(a): Celso Marcon, Lucas Gomes Ferraz, Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz, INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de embargos de declaração (evento 64) opostos por LUCAS GOMES FERRAZ em face da sentença (evento 56). Argumenta o embargante, em apertada síntese, que houve omissão no decisum vez que deixara de condenar o embargado/requerente ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbências, vez que considerou que o embargante/requerido não deveria estar no polo passivo. Em petição do evento nº 66 a ciência do requerente/embargado quanto à sentença e os embargos. É o relatório. Os embargos declaratórios têm como objetivo, segundo a própria dicção do art. 1.022 do Código de Processo Civil suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento. No que concerne a omissão, razão assiste o embargante. O art. 85 do CPC assegura que "a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor." A verba de patrocínio pressupõe a prática de atos judiciais pelo advogado da parte ex adversa. In casu, o requerido Lucas foi devidamente citado, constituiu advogado para se defender e a sentença rejeitou os pedidos em relação ao

requerido Lucas, assim, houve atuação do advogado da parte ré, cabendo, portanto, a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios. Ante exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte embargante, ora requerido, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los. Assim, reconheço a omissão apontada, integrando o julgado para que nele faça constar: " REJEITO os pedidos em relação ao requerido Lucas Gomes Ferraz. Conseqüentemente, condeno o requerente a pagar os honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação. Justifico o valor dos honorários em observância ao grau de zelo do profissional, o local da prestação e o tempo exigido para o serviço e a natureza e importância da causa com fulcro no art. 85, §2º do CPC." Intime-se.

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5011600-47.2012.827.2729

CHAVE Nº: 489539486812

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

ADVOGADO: TÚLLIO DA SILVA MARINHO

REQUERIDO: TP DE SOUSA – ME

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **TP DE SOUSA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.506.082/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 2.577,87 (Dois mil quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de cumprimento imediato do edital, ficará o requerido isento de (art. 701, § 1º CPC).

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 09 de outubro de 2017. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em substituição".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 7 de fevereiro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5012535-24.2011.827.2729

CHAVE DO PROCESSO Nº: 564567201015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADOS: ÂNGELA MARIA SILVA ARAÚJO ZACARIAS, D MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E WILLIAN CESAR ZACARIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados **ÂNGELA MARIA SILVA ARAÚJO ZACARIAS**, brasileira, inscrita no CPF nº 354.393.511-91, **D MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.337.176/0001-10 e **WILLIAN CESAR ZACARIAS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 412.682.371-91, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para os termos da ação supramencionada, bem como paguem no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 220.832,59 (Duzentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens

quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 13 de outubro de 2017. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 7 de fevereiro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO - 30 DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Alteração do Regime de Bens n.º 0009796-56.2017.827.2729, entres os cônjuges, em que são partes BIBIANE BORGES DA SILVA e CRISTIANO BARROS DOMINGUES e que por intermédio do presente, publicam sua intenção de alterar o regime de bens do casamento de comunhão universal de bens para separação de bens. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque Técnica Judiciária. Mat. 143461, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2018

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0030208-13.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO ROQUE DE PAULA – CNPJ/CPF: 246.097.306-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041920-92.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ESTADO DO TOCANTINS LTDA– CNPJ/CPF: 09.337.443/0001-47

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 5 , e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041943-38.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WILMAR RODRIGUES SANTIAGO – CNPJ/CPF: 131.824.981-34

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 5 , e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041963-29.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA EUZIDETE DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 530.570.661-00

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 5 , e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041971-06.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DERIVAL ARAUJO DE AMORIM – CNPJ/CPF: 061.133.201-97

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 5 , e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041987-57.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AMPM CORRETORA DE SEGUROS LTDA – CNPJ/CPF: 11.832.695/0001-94

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 5 , e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000125-70.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OCILEIDE DIAS DA SILVA CUNHA – CNPJ/CPF: 426.224.842-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000947-54.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PERCIVAL BRAZ DIAS – CNPJ/CPF: 170.231.141-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000968-64.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RESTAURANTE ALO PALMAS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 07.197.309/0001-62

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5023095-54.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 232.881.593-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5026794-53.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIÃO ARRUDA NERES – CNPJ/CPF: 617.632.251-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 38. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000181-69.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDNA MARCIA PAULINO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 688.922.681-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0032114-38.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIO MOISES MARQUES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 922.714.998-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante de R\$ 1.348,53 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 25 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$

134,85 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 25 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0027128-07.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HALANA SANTOS DA SILVA – CNPJ/CPF: 486.305.861-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0000157-14.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SAMMARA STÉFFANNY DIAS – CNPJ/CPF: 031.070.401-42

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor das CDA's nos 20160020320, 20160020321, 20160020322, 20160020323, 20160020324, 20160020325, 20160020327, 20160020328, 20160020329, 20160020330, 20160020331, 20160020332, 20160020333 e 20160020334. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0000084-42.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROBERT TAYLOR ROCHA BEZERRA – CNPJ/CPF: 310.366.003-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 144,35 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 15 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0037016-97.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: J D M PNEUS LIMITADA – CNPJ/CPF: 04.746.030/0002-83

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0044112-32.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JANILSO DE SOUZA ALVES – CNPJ/CPF: 843.055.761-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 862,78 (oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 16. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0004163-98.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GERACINA BARROS DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 738.517.101-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0025972-47.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ENEAS CLOVES DE LIMA – CNPJ/CPF: 036.495.041-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0024938-08.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RIO SONO CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA – CNPJ/CPF: 03.341.001/0001-98

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0024858-10.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSILMA FERREIRA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 811.675.124-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0024484-28.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVA PEREIRA BARBOSA – CNPJ/CPF: 144.882.131-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0015753-38.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PRESERVICE SERVICOS TERCERIZADOS LTDA – CNPJ/CPF: 07.715.285/0001-96
SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

PORTO NACIONAL **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0009158-96.2017.827.2737 - Violência Doméstica Contra a Mulher, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro(a), nascido(a) aos 05/08/1981, filho de MARIA DO BONFIM PEREIRA DA SILVA e MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 07/02/2018.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 44, de 07 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000002048-2, resolve exonerar, a pedido e a partir de 29 de janeiro de 2018, Renata Terezinha Schoemberger, do cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 45, de 07 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000002048-2, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Cleitiane Alves de Barros, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 46, de 07 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000003050-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste, Rafaela Peres Boaventura, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 47, de 07 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.00003052-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Leonardo Andrade Leal, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 307, de 08 de fevereiro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 18.0.000002163-2,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os servidores Olmerinda Rodrigues da Silva, matrícula nº 89040, Luciana Flávia de Assis, matrícula nº 352494, Charles Brito Neres, matrícula nº 91942, Cleide Barbosa Neres, matrícula nº 97924, e Evilson Dias Pimenta, matrícula nº 92939, para auxiliarem na realização do Mutirão de Negociação para Regularização Fiscal nos feitos executivos fiscais do Estado do Tocantins, de 05 a 11 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 08 de fevereiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 292/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 07 de fevereiro de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 18.0.000002727-4;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SHARLESSANDRA BEZERRA LIMA**, matrícula 68933 para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário de Recursos Constitucionais, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 303/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 07 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação feita pela DIGEP no processo administrativo SEI nº 17.0.000027352-0, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **LEDA DE OLIVEIRA BATISTA AIRES**, matrícula funcional nº 353592, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ALINE GONÇALVES FRANÇA TONELINE**, matrícula funcional nº 260849, Chefe de Divisão da Diretoria de Gestão de Pessoas, no período de 08.02.2018 a 23.02.2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 271/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 06 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/2009 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 18.0.000001597-7;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO CARLOS VILELA BATELLO**, matrícula 352364, Assistente de Suporte Técnico, para substituir o servidor **MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**, matrícula 25265, Chefe de Divisão da Divisão de Administração e Segurança de Rede da Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 08 a 22.01.2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 275/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 06 de fevereiro de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de Solução de captura de áudio e vídeo em meio digital de audiências, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 18.0.000002521-2 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marco Aurélio Giralde**, matrícula 29652 - DTINF (área requisitante);

II - **Wagner William Voltolini**, matrícula 292635 - DTINF (área técnica);

III - **Públio Caio Pires Bispo**, matrícula 352879 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 57/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2017

PROCESSO 18.0.000000279-4

CONTRATO Nº 25/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Lema Comércio e Serviços Ltda - Me.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento é de R\$ 40.084,80 (quarenta mil oitenta e quatro reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos serviços.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 05010 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 35/2017

PROCESSO 18.0.000000071-6

CONTRATO Nº 7/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tiago Roberto da Costa.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 89.920,00 (oitenta e nove mil novecentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4278

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 57/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2017

PROCESSO 18.0.00000185-2

CONTRATO Nº 13/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Solaris Teleinformática Ltda - EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento é de R\$ 10.201,71 (dez mil duzentos e um reais e setenta e um centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos serviços.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 05010 Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 57/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2017

PROCESSO 18.0.00000269-7

CONTRATO Nº 16/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: CCK Comercial Eireli - EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento é de R\$ 2.666,61 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos serviços.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 05010 Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.1095

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 57/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2017

PROCESSO 18.0.00000281-6

CONTRATO Nº 14/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Sul Comércio Atacado e Varejo Ltda - EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento é de R\$ 3.404,20 (três mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos serviços.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 05010 - Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 08/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017

PROCESSO 18.0.000001701-5

CONTRATO Nº 19/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Pinheiro e Gasparin Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para decoração com arranjos de flores naturais, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento é R\$ 75.265,00 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 06010 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 37/ 2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017

PROCESSO 17.0.000030919-2

CONTRATO Nº 8/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Marte Equipamentos para Laboratório Ltda - EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares, para atender ao espaço saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 699,84 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e, sua vigência ficará adstrita ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos objetos.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2018.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 007, de 2018 – SEI Nº 17.0.000036831-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições e de acordo com o o EDITAL Nº 17/2018 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (EDITAL nº 006, de 2018 – SEI Nº 17.0.000036831-8), publicado no Diário da Justiça nº 4.198, pp. 37/40 dispõe sobre o Resultado Final da **Seleção de Tutor Virtual**, para o **Curso Formação de Tutores EaD**, modalidade Educação à Distância, conforme segue:

1. Do Resultado Final

NOME	SITUAÇÃO
BRUNO ODATE TAVARES	APROVADO

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: 17.0.000025104-6

Modalidade: **Concorrência nº 002/2017**

Tipo: Menor **Preço Global**

Legislação: **Lei nº 8.666/93**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de adequação do sistema elétrico para permitir a instalação do sistema de refrigeração split no Fórum da Comarca de Palmas.**

Data: **13 de março de 2018, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 7 de fevereiro de 2018.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 270/2018, de 05 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **DIEGO BOTELHO AZEVEDO**, matrícula nº 352251, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 05/02 a 03/03/2018, **a partir de 05/02/2018 até 03/03/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04 a 30/11/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 267/2018, de 05 de fevereiro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 352472, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 05 a 14/02/2018, a partir de 05/02/2018 até 14/02/2018, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 18 a 27/04/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 258/2018, de 05 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARCELA SANTA CRUZ MELO**, matrícula nº 244845, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 05 a 09/02/2018, a partir de 05/02/2018 até 07/02/2018, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 28 a 30/05/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 257/2018, de 05 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **HELDEIR GOMES CARNEIRO**, matrícula nº 190156, relativas ao período aquisitivo 2008/2009, marcadas para o período de 22/01 a 20/02/2018, a partir de 06/02/2018 até 20/02/2018, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/03/2018, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br